



Al
Silent

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM N° 145/2022

Rolim de Moura/RO, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de autorizar a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$145.080,00 (cento e quarenta e cinco mil e oitenta reais). Faz-se necessária a autorização orçamentária conforme Memorando nº 125/SEMFАЗ/2022, (despesa com pagamento com parcelamento do Rolim Previ), Nota Técnica CNM nº 74/2020, extrato e Manifestação da Controladoria anexo ao projeto.
2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



03
Sílvia

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 139/2022

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$145.080,00".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do Artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$145.080,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OITENTA REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

02.008.28.843.0031.0002 – Pagamento da Dívida Interna	
46.91.71.00 – Principal da Dívida por Contrato.....R\$145.080,00
Sub-Total:.....	R\$145.080,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)
TRANSFERENCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº
176/2020
VALOR: R\$145.080,00**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 05 de setembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

06/08/2022



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Memorando N. 125/SEMFАЗ/2022

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2022.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PARA CIENTE:

CONTROLOADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Juruna Ciente em 25/08/2022.

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

Juruna Recebido em _____ / _____ / _____.

ASSUNTO: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

(x) SUPLEMENTAR

() ESPECIAL

Venho por meio deste, solicitar abertura de crédito de valores referente a RECEITA ORIUNDA DA LEI KANDIR:

Reduzido		
-		Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
02.008.28.843.0031.0002		Pagamento da Dívida Interna
46.91.71.00	Fonte	Principal da Dívida por Contrato
Valor:		R\$145.080,00

Justificativa: Com a desoneração de produtos destinados à exportação, o Governo liberou recursos para compensar as perdas dos governos Estaduais e Municipais através da chamada Lei Kandir.

Diante do exposto, solicitamos a abertura de crédito através de Excesso de arrecadação no valor acima relacionado, que deverá ser suplementado para acrescentar na despesa com o parcelamento do Rolim Previ.

JORGE RICARDO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

OS
Silene

NOTA TÉCNICA CNM Nº 74/2020

Brasília, 31 de dezembro de 2020.

ÁREA: Contabilidade Municipal

TÍTULO: Tratamento contábil dos recursos transferidos pela União com base na LC 176/2020 – recomposição dos valores da Lei Kandir

REFERÊNCIA(S):

- Nota Técnica SEI 58903/2020/ME
 - Lei Complementar 176, de 29 de dezembro de 2020
 - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição
 - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 10ª edição
 - Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
 - Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir)
 - Constituição Federal do Brasil de 1988
-

Considerando que desde a sua aprovação em 1996, prevendo a isenção do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre alguns produtos destinados à exportação e a compensação pela União aos demais Entes, a LC 87/1996 (Lei Kandir) nunca teve regulamentação definitiva, e que desde 2003 há impasses e negociações sobre o tema, já que a legislação vigente obrigava a União a incluir a compensação na Lei Orçamentária Anual (LOA) apenas até o ano de 2002;

Considerando que em novembro de 2016 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 25, dando o prazo de um ano para que o Congresso Nacional aprovasse a legislação regulamentando os critérios para sua compensação, e que decorrido o prazo sem solução legislativa, em fevereiro de 2019, foi deliberada pela Corte uma prorrogação por igual período, sendo finalmente aberta uma comissão especial com representantes da União e de todos os Estados, para debater propostas de conciliação;

Considerando que em maio de 2020 um acordo foi homologado entre as partes pelo plenário do STF, trazendo como contrapartida que os entes federados deveriam desistir das ações judiciais protocoladas na Corte para cobrar as perdas da Lei Kandir, que foi transformado no Projeto de Lei Complementar (PLP) 133/2020, espelhando a proposta acordada;

OB
Gabinete

Considerando que em 29 de dezembro de 2020 o PLP 133/2020 foi transformado na Lei Complementar (LC) 176/2020, exigindo que a transferência dos recursos seja condicionada à renúncia pelo ente federativo a eventuais direitos contra a União, mediante a entrega de declaração do titular do Poder Executivo ou de seu representante com certificado digital no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para que essa declaração seja depositada, contados da data da publicação da LC 176/2020 (portanto, até 12/01/2021);

Considerando que as declarações de renúncias enviadas até o dia 30/12/2020 às 11 horas receberam os respectivos recursos no dia 31/12/2020, e que aquelas declarações de renúncias enviadas após esse dia e horário, até o dia 12/01/2021, receberão esses recursos apenas em janeiro de 2021;

Considerando que a transferência de recursos em 2020 ocorrerá em uma única parcela devido à data em que a lei foi sancionada, e que a partir de 2021 os valores anuais serão divididos em doze cotas, transferidas mensalmente: de 2020 a 2030, o valor transferido por ano será de R\$ 4 bilhões; de 2031 a 2037, haverá uma redução de R\$ 500 milhões por ano – ficando assim: em 2031, R\$ 3,5 bilhões; em 2032, R\$ 3 bilhões; em 2033, de 2,5 bilhões, e assim por diante, até o fim dos repasses em 2037;

Considerando que relativamente aos critérios para partilha da verba, a nova legislação é baseada na junção de critérios da então Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996) e do Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações (FEX), e que para facilitar o trâmite operacional a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil utilizarão as mesmas contas que eram utilizadas nos repasses da antiga Lei Kandir;

Considerando que a LC 176/2020 não estabeleceu finalidade específica para alocação dos recursos sendo, portanto, os mesmos de livre alocação, diferentemente da Lei Kandir, não havendo necessidade de criação de fonte de recursos específica para sua alocação;

Considerando que com base no Parecer SEI nº 19865/2020/ME, emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), há o entendimento jurídico de que os recursos repassados em decorrência da LC 176/2020 não se enquadram em recursos financeiros transferidos pela União com base na Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir);

Considerando que os valores a serem transferidos sofrerão retenção ao PASEP, com identificação nos extratos bancários das respectivas contas correntes recebedoras;

Esclarecemos:

- I. Na hipótese de interesse da gestão em usar os recursos transferidos pela União com base na LC 176/2020 ainda no ano de 2020 em ações ou elementos que não existem ou com dotações insuficientes no orçamento corrente, devem ser feitas as alterações orçamentárias compatíveis e apropriadas como o crédito suplementar ou especial, tendo

G7
Silene

como base para abertura do crédito adicional o excesso de arrecadação por fonte de recursos.

Exemplo: Suplementação ou abertura de crédito adicional para recepcionar em 31 de dezembro de 2020 dos recursos da LC 176/2020, no valor de R\$ 34.021,08.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Previsão adicional da receita para recepcionar os recursos da LC 176/2020</i>	D – Previsão Adicional da Receita	Orçamentária	34.021,08
	C – Receita a Realizar		34.021,08

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Crédito adicional especial de despesa para recepcionar os recursos da LC 176/2020</i>	D – Dotação Adicional – Créditos Adicionais	Orçamentária	34.021,08
	C – Crédito Disponível		34.021,08

- II. Por serem classificados como receita corrente e comporem a base da receita corrente líquida (RCL), os recursos da LC 176/2020 integrarão a base de cálculo da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), devendo ser recolhido o percentual de 1% sobre o total da receita recebida, cuja retenção já foi efetuada na fonte.
- III. Na ausência de classificação específica no Ementário da Natureza de Receitas, os recursos da LC 176/2020 que ingressarem nos cofres municipais devem ser classificados a título de transferências da União, na conta contábil 1.7.1.8.99.1.0 (Outras Transferências da União).
- IV. Em relação à classificação por fonte de recursos, como a LC 176/2020 não estabeleceu finalidade específica para alocação de recursos não há necessidade de criação de fonte de recursos específica para a sua classificação, podendo ser usada a **fonte de recursos (FR) nº 940 – Outras Vinculações de Transferências**, constante na classificação por FR constante do Anexo II do leiaute da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), ficando a cargo do ente o devido detalhamento. Registre-se que o Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre a fonte a ser utilizada.

❖ *Exemplo: ingressos dos recursos da LC 176/2020 em 31/12/2020 (PLP 133/2020 Compens. União), no valor de R\$ 34.021,08, pelo valor bruto.*

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do ingresso dos recursos da LC 176/2020</i>	D – Ativo Circulante – Caixa e Equivalentes de Caixa	Patrimonial	34.021,08
	C – VPA – Outras Transferências da União		34.021,08

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro da realização da receita orçamentária dos recursos da LC 176/2020</i>	D – Receita a Realizar	Orçamentária	34.021,08
	C – Receita Realizada		34.021,08

1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências União - Principal / Fonte: caso não venha a ser editado normativo que trate do tema, pode ser usada a FR 940 – Outras Vinculações de Transferências, ficando a cargo do ente o devido detalhamento. A respeito desses códigos, o tribunal de contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado.

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do controle de disponibilidade pelo ingresso dos recursos da LC 176/2020</i>	D – Controle de Disponibilidade de Recursos DDR	Controle	34.021,08
	C – Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR		34.021,08

❖ *Registro do pagamento do pasep (1%), já retido na fonte, no valor de R\$ 340,21 (DAF-DEBITO)*

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do reconhecimento da obrigação do pasep</i>	D – VPD - PASEP	Patrimonial	340,21
	C – Passivo – Pasep a Pagar (P)		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro contábil do empenho do pasep</i>	D – Crédito Disponível	Orçamentária	340,21
	C – Crédito Empenhado a Liquidar		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do controle da DDR por empenho do pasep</i>	D – Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR	Controle	340,21
	C – DDR Comprometida por Empenho		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro contábil do pasep em liquidação</i>	D – Crédito Empenhado a Liquidar	Orçamentária	340,21
	C – Crédito Empenhado em Liquidação		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro contábil da liquidação do pasep</i>	D – Crédito Empenhado em Liquidação	Orçamentária	340,21
	C – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do controle da DDR por liquidação do pasep</i>	D – DDR Comprometida por Empenho	Controle	340,21
	C – DDR Comprometida por Liquidação		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro da reclassificação da obrigação do pasep de (P) para (F)</i>	D – Passivo – Pasep a Pagar (P)	Patrimonial	340,21
	C – Passivo – Pasep a Pagar (F)		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do pagamento da obrigação do pasep</i>	D – Passivo – Pasep a Pagar (F)	Patrimonial	340,21
	C – Ativo – Caixa e Equivalentes de Caixa		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro da baixa do crédito pago do pasep</i>	D – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	Orçamentária	340,21
	C – Crédito Empenhado Liquidado Pago		340,21

Evento	Título da Conta	Natureza da Informação	Valor
<i>Registro do controle da DDR do pasep por utilização</i>	D – DDR Comprometida por Liquidação	Controle	340,21
	C – DDR Utilizada		340,21

- V. Como não constituem receita tributária e nem transferência constitucional, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, os recursos da LC 176/2020 não integrarão a base de cálculo para fins de aplicação mínima de 25% em Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE). Da mesma forma, não sofrerão retenção para composição do Fundo de Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb).
- VI. Da mesma forma, os recursos da LC 176/2020 não integrarão a base de cálculo para fins de aplicação mínima dos 15% com Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS). Registre-se que caso o Município já mantenha um acordo com a instituição bancária para a transferência direta dos recursos da Lei Kandir para a conta do fundo da saúde, o gestor municipal deve atentar que os recursos da LC 176/2020 não compõem a base de cálculo para aplicação mínima dos 15% com ASPS. Assim, esses valores devem ser revertidos novamente à conta de recursos livres para que possam ser utilizados em outras ações.
- VII. Como os recursos da LC 176/2020 têm como característica a transferência não-ordinária de recursos da União para os Municípios por meio de uma lei específica, é esperado que não componham as receitas pré-definidas pelo art. 29A da Constituição Federal para partilha com o Poder Legislativo. Portanto, seguindo a lógica das orientações anteriores, os recursos da LC 176/2020 também não deveriam compor a base de cálculo para repasse ao legislativo a título de duodécimo. Contudo, a Nota Técnica SEI nº 58903/2020/ME, que orienta o tratamento contábil desses recursos, é silente nesse sentido. Assim, recomenda-se aguardar a posição do órgão regulador central.
- VIII. Registre-se que os recursos da LC 176/2020 integrarão a base da receita corrente líquida (RCL) para efeito de base na definição dos limites fiscais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada e Operação de Crédito e Garantia.

Lo. Silent



www.cnm.org.br

IX. O Tribunal de Contas ao qual o Município encontra-se jurisdicionado deve ser consultado sobre as orientações aqui apresentadas, prevalecendo seu entendimento sobre o tema.

Contabilidade Municipal/CNM
contabilidade.municipal@cnm.org.br
(61) 2101.6070 / 2101-6000

Luis
Girland[Clique aqui para Imprimir](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Receitas

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
1	Receitas Correntes	124257037.00	107730073.23
11	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29413743.00	24874768.29
111	Impostos	27334677.00	19821908.83
1112	Impostos sobre o Patrimônio	13886136.00	9765802.18
111250	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	10819340.00	8241152.91
11125001	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	7015147.00	5831970.69
11125002	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	146147.00	47389.17
11125003	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2566839.00	1372623.96
11125004	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1091207.00	989169.09
111253	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	3066796.00	1524649.27
11125301	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principa	3051746.00	1521688.03
11125302	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e J	15050.00	2961.24
11125303	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ati	0.00	0.00
1113	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5590000.00	3875284.68
111303	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	5590000.00	3875284.68
1113031	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	5590000.00	3875284.68
11130311	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	5590000.00	3875284.68
1114	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	7858541.00	6180821.97
111451	Impostos sobre Serviços	7858541.00	6180821.97
1114511	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7858541.00	6180821.97

R
D
O
n
l
e
r
a
l
e
r
a
l

Receita	Descrição	Orcado Atualizado	Arrecadado
11145112	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	45.00	348.70
11145113	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	45996.00	362225.14
11145114	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Juros e Multas	26649.00	1008922.66
112	Taxas	2079066.00	5052859.46
1121	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1616572.00	1512496.24
112104	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	159516.00	83328.00
11210401	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	157839.00	82255.80
11210402	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	959.00	1072.20
11210403	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	718.00	0.00
112150	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	229364.00	157210.93
11215001	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	210065.00	141722.80
11215002	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros e Multas	5897.00	2357.78
11215003	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	10053.00	9687.10
11215004	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Juros e Multas	3349.00	3443.25
112198	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	1227692.00	1271957.31
11219801	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	1107206.00	843562.85
1121980101	Taxa Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-Principal	658335.00	562382.38
1121980104	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Principal	131738.00	73900.36
1121980105	Taxa de Licença para Execução de Obras - Principal	317133.00	207280.11
11219802	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Juros e Multas	17122.00	18731.05
1121980201	Taxa Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-JM	11094.00	17814.97
1121980204	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Juros e Multas	2304.00	460.21
1121980205	Taxa de Licença para Execução de Obras - Juros e Multas	3724.00	455.87

13
Sulene

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
1121980299	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Juros e Multas	0.00	0.00
11219803	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	87553.00	50064.66
1121980301	Taxa Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-DA	71396.00	46455.18
1121980304	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Dívida Ativa	1831.00	3609.48
1121980305	Taxa de Licença para Execução de Obras - Dívida Ativa	14326.00	0.00
11219804	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Juros e Multas	15811.00	359598.75
1121980401	Taxa Licença para Funcionamento de Estab. Comerciais, Indústrias e Prestadora Serviços-DA-JM	14418.00	18716.01
1121980404	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial - Dívida Ativa - Juros e Multas	1393.00	823.72
1121980499	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa - Juros e Multas	0.00	340059.02
1122	Taxas pela Prestação de Serviços	462494.00	3540363.22
112298	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	462494.00	3540363.22
11229801	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	454077.00	2733438.92
1122980101	Taxa de Serviços Cadastrais - Principal	229151.00	216724.81
1122980102	Taxa de Cemitério - Principal	146285.00	58915.26
1122980103	Taxa de Limpeza Pública - Principal	0.00	2449429.50
1122980199	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Principal	78641.00	8369.35
11229802	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Juros e Multas	4760.00	19538.36
1122980201	Taxa de Serviços Cadastrais - Juros e Multas	3859.00	3081.49
1122980202	Taxa de Cemitério - Juros e Multas	543.00	844.66
1122980203	Taxa de Limpeza Pública - Juros e Multas	0.00	15612.21
1122980299	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Juros e Multas	358.00	0.00
11229803	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	2544.00	564988.76
1122980301	Taxa de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa	0.00	6403.91
1122980303	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	0.00	558584.85
1122980399	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Dívida Ativa	2544.00	0.00

S4
S4

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
1122980401	Taxa de Serviços Cadastrais - Dívida Ativa - Juros e Multas	0.00	3306.98
1122980403	Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa - Juros e Multas	0.00	196677.22
1122980499	Outras Taxas de Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros e Multas	1113.00	22412.98
12	Contribuições	2664330.00	2054144.48
124	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2664330.00	2054144.48
1241	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2664330.00	2054144.48
124150	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2664330.00	2054144.48
12415001	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	2488626.00	1881914.59
12415002	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros e Multas	6087.00	2757.12
12415003	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	138566.00	102225.52
12415004	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Juros e Multas	31051.00	67247.25
13	Receita Patrimonial	17520.00	1426846.57
132	Valores Mobiliários	17520.00	1216888.27
1321	Juros e Correções Monetárias	17520.00	1216888.27
132101	Remuneração de Depósitos Bancários	17520.00	1216888.27
13210101	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	17520.00	1216888.27
1321010101	Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB	17520.00	98517.53
1321010115	Rendimentos de Depósitos Bancários - CONVÉNIOS - DEMAIS	0.00	686376.09
1321010199	Rendimentos de Depósitos Bancários - DEMAIS RENDIMENTOS NÃO VINCULADOS	0.00	431994.65
133	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0.00	47932.06
1339	Demais Delegações de Serviços Públicos	0.00	47932.06
133999	Outras Delegações de Serviços Públicos	0.00	47932.06
13399901	Outras Delegações de Serviços Públicos - Principal	0.00	47932.06
136	Cessão de Direitos	0.00	162026.24
1361	Cessão de Direitos	0.00	162026.24
136101	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0.00	162026.24

15
Sinter

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
17	Transferências Correntes	90315913.00	78679329.45
171	Transferências da União e de suas Entidades	27723463.00	21699722.40
1711	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	25975748.00	19773251.76
171151	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	25862823.00	19760588.28
1711511	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	23662823.00	18241477.89
17115111	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal	23662823.00	18241477.89
1711512	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1100000.00	0.00
17115121	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	1100000.00	0.00
1711513	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1100000.00	1519110.39
17115131	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	1100000.00	1519110.39
171152	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	112925.00	12663.48
17115201	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	112925.00	12663.48
1712	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	549707.00	1097638.21
171251	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	4870.00	5427.43
17125101	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	4870.00	5427.43
171252	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	544837.00	501057.44
1712524	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	544837.00	501057.44
17125241	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	544837.00	501057.44
171299	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Financeira	0.00	591153.34
17129901	Outras Transf. Decorrentes de Compensação Financeira	0.00	591153.34
1712990101	Outras Transf. dec. de Compens. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Cessão Onerosa	0.00	591153.34
1714	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1198008.00	703506.25
171450	Transferência do Salário Educação	520992.00	400124.53
17145001	Transferências do Salário-Educação - FNDE	520992.00	400124.53

L6
Sulene

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
17145201	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	550908.00	302337.45
171453	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAT	126108.00	1044.27
17145301	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAT	126108.00	1044.27
1719	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0.00	125326.18
171958	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020	0.00	125326.18
17195801	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	0.00	125326.18
171999	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0.00	0.00
17199901	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0.00	0.00
17199902	Outras Transferências da União - LC 173/2021	0.00	0.00
1719990201	Outras Transferências da União - LC 173/2021 - Livre	0.00	0.00
1719990202	Outras Transferências da União - LC 173/2021 - Saúde	0.00	0.00
1719990203	Outras Transferências da União - LC 173/2021 - Social	0.00	0.00
1719990204	Outras Transferências da União - LC 173/2021 - Educação	0.00	0.00
17199903	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0.00	0.00
1719990301	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Livres	0.00	0.00
171999030101	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Livres - Emendas Individuais	0.00	0.00
171999030102	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Livres - Emendas de Bancada	0.00	0.00
1719990304	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Educação	0.00	0.00
171999030401	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Educação - Emendas Individuais	0.00	0.00
171999030402	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Educação - Emendas de Bancada	0.00	0.00

SA
Já
Já

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
172	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	33248082.00	35122639.01
1721	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	31148082.00	25073651.61
172150	Cota-Parte do ICMS	24839492.00	19399866.79
17215001	Cota-Parte do ICMS - Principal	24839492.00	19399866.79
172151	Cota-Parte do IPVA	6043693.00	5599605.73
17215101	Cota-Parte do IPVA - Principal	6043693.00	5599605.73
172152	Cota-Parte do IPI - Municípios	164897.00	0.00
17215201	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	164897.00	0.00
172153	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100000.00	74179.09
17215301	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	100000.00	74179.09
1724	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	2100000.00	10048987.40
172401	Transferências de Convênios do Estado - Não Vinculado a Educação e Saúde	900000.00	6924512.54
17240101	Transferências de Convênios do Estado - Não Vinculado a Educação e Saúde	900000.00	6924512.54
172451	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1200000.00	3124474.86
17245101	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	1200000.00	3124474.86
175	Transferências de Outras Instituições Públicas	29232001.00	21723446.21
1751	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	29232001.00	21599575.30
175150	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	29232001.00	21599575.30
17515001	FUNDEB	29232001.00	21599575.30
1751500101	FUNDEB FPE	9175849.00	7452225.42
1751500102	FUNDEB FPM	3337245.00	2484957.95
1751500103	FUNDEB ICMS	15397396.00	10569926.63
1751500104	FUNDEB IPI-EXP	93503.00	44249.06
1751500105	FUNDEB IPVA	1110470.00	1002294.35
1751500106	FUNDEB ITCMD	94145.00	38894.37
1751500108	FUNDEB ITR	23393.00	7027.52
	Demais Transferências de Outras Instituições	- - -	- - -

L8
Sulene

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
175999	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas	0.00	123870.91
17599901	Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	0.00	123870.91
179	Demais Transferências Correntes	112367.00	133521.83
1791	Transferências de Pessoas Físicas	112367.00	133521.83
179101	Transferências de Pessoas Físicas	112367.00	0.00
17910101	Transferências de Pessoas Físicas	112367.00	0.00
179198	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas Anteriormente	0.00	133521.83
17919801	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas Anteriormente	0.00	133521.83
19	Outras Receitas Correntes	1845531.00	694984.44
191	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	258753.00	570963.90
1911	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	258753.00	570963.90
191101	Multas Previstas em Legislação Específica	258753.00	570963.90
19110101	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	245710.00	552287.59
19110102	Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros	2505.00	8862.27
19110103	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	4021.00	833.71
19110104	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	6517.00	8980.33
192	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	461153.00	124020.54
1922	Restituições	461153.00	124020.54
192201	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	36591.00	4885.97
1922011	Restituição de Convênios - Primárias	36591.00	4885.97
19220111	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	36591.00	4885.97
192299	Outras Restituições	424562.00	119134.57
19229901	Outras Restituições - Principal	424562.00	105292.95
19229903	Outras Restituições - Dívida Ativa	0.00	4676.65
19229904	Outras Restituições - Dívida Ativa - Multas e Juros	0.00	9164.97
199	Demais Receitas Correntes	1125625.00	0.00
1999	Outras Receitas Correntes	1125625.00	0.00
199999	Outras Receitas	1125625.00	0.00
1999992	Outras Receitas Primárias	1125625.00	0.00

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
24	Transferências de Capital	0.00	17362449.24
241	Transferências da União e de suas Entidades	0.00	7677908.28
2412	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0.00	405630.00
241250	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0.00	405630.00
2412502	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educa	0.00	405630.00
24125021	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educa	0.00	405630.00
2414	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0.00	7272278.28
241401	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0.00	6666359.19
24140101	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0.00	6666359.19
241451	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0.00	605919.09
24145101	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	0.00	605919.09
2419	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0.00	0.00
241999	Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades	0.00	0.00
24199903	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020	0.00	0.00
2419990301	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Livres	0.00	0.00
241999030101	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Livres - Emendas Individuais	0.00	0.00
241999030102	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Livres - Emendas de Bancada	0.00	0.00
2419990304	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Educação	0.00	0.00
241999030401	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Educação - Emendas Individuais	0.00	0.00
241999030402	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares NT 193/2020 - Educação - Emendas de Bancada	0.00	0.00

24/08/2022 15:10

Relatório

Jo
Silveira

Receita	Descrição	Orçado Atualizado	Arrecadado
2422	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0.00	9684540.96
242201	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0.00	0.00
24220101	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0.00	0.00
242251	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0.00	1113750.84
24225101	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0.00	1113750.84
242254	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0.00	8570790.12
24225401	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0.00	8570790.12

24/08/2022 13:39:32

*Il
Subord*



Extrato de Conta Corrente

G3342415482232631
24/08/2022 15:52:58

Cliente - Conta atual

Agência 1406-0
Conta corrente 283142-2PM ROLIM DE MOURA -ICM
Período do extrato mês atual a partir do dia24

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/07/2022		Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.				145.080,00C	
Saldo				145.080,00C	
Juros *				0,00	
Data de Débito de Juros				31/08/2022	
IOF *				0,00	
Data de Débito de IOF				01/09/2022	
Saldo de fundos de investimento					
BB RF CP Automático					145.080,00

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J7291295 DION DE MAIO MOURA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Dion de Maio Moura Mat. 6548
Gerente Geral de Finanças
Portaria 639/2017

Lil
Sindical



**PREFEITURA DE
ROLIM DE MOURA**
CONTROLADORIA

**MANIFESTAÇÃO
Nº 156/CGM/2022**

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que “Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências”, onde definem nos artigos 7º e 8º nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV “interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 25/08/2022, da Secretaria Municipal de Fazenda, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 145.080,00, para custear despesas com pagamento da dívida interna, conforme discriminado no memorando em anexo**, manifestar-se *favorável* quanto à solicitação, por se tratar de recursos federais destinados aos Municípios, que encontra-se em conta, conforme lei complementar nº 176/2020, onde estabeleceu a liberação de recursos para compensação de perdas estaduais e municipais. Para subsídio do solicitado, em anexo: Nota Técnica nº 74/2020 – CNM e extratos bancários.

Rolim de Moura/RO, 25 de Agosto de 2022.

Aretúza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria nº. 019/2021

23
Outubro

Folha nº:

Processo nº: 143/2022



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por imposição legal do art. 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, informo que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, sob o nº **143/2022** com a seguinte Ementa: **"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$145.080,00"**, foi protocolizado e autuado nesta Secretaria Legislativa no dia 05 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por LEANDRO
DAMACENO STOLARIC:
89652452220
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTÍPLA G1,
OU=00087112000121,
OU=presencial OU=Certificado PF
A3, CN=LEANDRO DAMACENO
STOLARIC; 89652452220
Localização: Rolim de Moura

TÉCNICO LEGISLATIVO
Matrícula nº 200117



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

Rolim de Moura, RO, 20 de setembro de 2022

À Assessoria Jurídica

**Aos cuidados do Procurador Legislativo
Excelentíssimo Senhor Jorge Galindo Leite - OAB/RO 7137**

Senhor Procurador, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, encaminho o presente Projeto de Lei Ordinária nº 143/2022, para que de acordo com o Art. 197¹ § 1º² do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja fornecido o respectivo Parecer Técnico-Legislativo.

Sirlene Antunes

SIRLENE ANTUNES - TÉCNICA LEGISLATIVA
Matrícula nº 300206

¹ Art. 197. Toda Matéria sujeita a deliberação da Câmara terá parecer técnico-legislativo, sem análise de mérito, que será dado pela assessoria jurídica.

² § 1º Para assegurar o Parecer prévio neste artigo será enviada cópia das matérias tão logo sejam apresentados à Câmara, tendo o assessor o prazo de 05 (cinco) dias para se pronunciar, podendo ser prorrogado ante a complexidade da matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Lei nº. 143/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Autoriza a abertura de adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 145.080,00.*” Recursos Lei Kandir.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 143, de 05 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 145.080,00”. Recursos destinados através da Lei Kandir.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica OPINA favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2. Da Legislação Federal Vigente.

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.

Vejamos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo.”

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

2.3. Das Classificações e Fontes de Recursos



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, nos valores acima mencionados.

Observa-se no Projeto, o Memorando nº 125/SEMFAZ/2022, o qual motiva a necessidade da abertura do crédito, recursos oriundo de receita discricionária, transferência realizada pela União, ao município de Rolim de Moura, através da Lei Kandir. Os recursos serão empregados no custeio de parcelamento de dívida existente entre o município de Rolim de Moura/RO, cujo credor é a autarquia previdenciária.

O projeto apresenta-se instruído com extrato bancário, documento essencial para demonstrar o excesso de arrecadação, uma vez que os recursos entraram na tesouraria municipal no exercício financeiro em curso, caracterizando o excesso de arrecadação.

O outro requisito, exposição justificativa, aperfeiçoa-se com o Memorando, trazendo a motivação para abertura do crédito.

2.4. Do Parecer Contábil

Persistindo dúvidas quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, a Assessoria Jurídica s.m.j. recomenda aos vereadores, em especial aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que solicitem parecer ou orientação técnica junto à Controladoria Interna desta Casa de Leis, levando-se em consideração que o Controlador Interno, é contador público.

2.5. Da análise da matéria pela controladoria geral do município.

A Lei Complementar nº 237/17, lei que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do município de Rolim de Moura RO, em seu anexo III traz o rol de atribuições do cargo de Controlador Geral do Município. O item 15.3 do referido diploma legal, estabelece que é atribuição do Controlador Geral: “orientar,



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

promover acompanhamento, e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder Executivo”.

Da mesma forma, o art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 285/2019, atribui ao Controle Interno, o encargo de manifestar-se sobre a execução orçamentária e financeira.

Isto posto, verifica-se a manifestação do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal nos autos, favorável à abertura do referido crédito, suprindo desta forma, os requisitos da aludida legislação municipal.

2.6. Da Tramitação e Votação.

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania (art. 41, inciso I do R.I.), e de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura (art. 41, inciso II do R.I.).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação da matéria, uma vez que estão efetivamente demonstrados os requisitos formais e legais à luz da legislação vigente, não sendo objeto desta análise, o mérito da propositura, uma vez que tal decisão cabe ao parlamento, no exercício do legitimo *múnus* da vereança.

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

29
Lilly



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer.

Rolim de Moura, 28 de setembro de 2022.

**JORGE
GALINDO LEITE:
03943123928**

Assinado digitalmente por JORGE GALINDO
LEITE:03943123928
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla vs, OU=00087112000121,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=JORGE GALINDO LEITE:03943123928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

JORGE GALINDO LEITE

ADVOGADO/ASS. JURIDICO LEGISLATIVO OAB/RO 7137



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

30
9

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 142/2022 (Mens. 146 PL Exec 140)

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: “**Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 145.080,00” – Recursos Lei Kandir**

Encaminhamento para as Comissões Permanentes,

Senhor Presidente,

Conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder Legislativo, encaminho o Projeto de Lei Ordinária, para análise e emissão de Pareceres Técnicas das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2022.

**JOELMIR
PEREIRA
DOS ANJOS:
2862557927**
2
JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS
Agente Legislativo

JOELMIR PEREIRA DOS
ANJOS:28625579272
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=14259348000102,
OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=JOELMIR PEREIRA
DOS ANJOS:28625579272
Eu sou o autor deste
documento
Rolin de Moura/RO
11.2.2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rolin de Moura, Estado de Rondônia. Av. João Pessoa, 4463, Centro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

31
2

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69)442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Projeto de Lei nº 143/2022.

Assunto: *Ementa: "autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R \$ 145.080,00". Recursos Lei Kandir*

Interessado: Poder Executivo

PARECER DA COMISSÃO

I. Relatório

O presente projeto de Lei acima mencionado, esteve na pauta de deliberações da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, no dia 03 de outubro de 2022, onde a foi designado como **relator** o Vereador Eliomar Monteiro.

Ao analisar o referido processo, seguindo os trâmites legal; que de acordo com a Lei Orgânica do município, Regimento Interno deste poder obedecem as técnicas jurídicas e legislativas, obtendo parecer Jurídico Legislativo favorável aos aspectos constitucionais e legais da propositura, estando apta a seguir seu curso, encaminha seu voto.

II. Do Voto do Relator

Ok

32
39

Por fim, analisando tudo que se apresenta, considerando, ainda, que o projeto de Lei atende os requisitos legais, **voto pela tramitação da Matéria**, e recomenda aos demais pares a emissão de parecer favorável.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, Rolim de Moura/RO, 06 de outubro de 2022.


ELIOMAR MONTEIRO DA SILVA


Vereador Relator





33

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Assessoria das Comissões**

Comissão Permanente de: ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA

Projeto de: Lei Ordinário

Nº. 143/2022

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 145.080,00".

PARECER:

A Comissão Permanente de: **Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura.** Em Reunião 10/10/22, realizada no dia 10/10/22 analisou a presente propositura e verificando que o referido Projeto se encontra de acordo com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno deste Poder e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, concedeu votos Favoráveis.

Este é o PARECER, S.M.J.

Sala das Comissões, 10 de OCT. de 2022

Cidinei Furtunato

Presidente/CIDINEI

favorável

contra

Secretário/RENATO

favorável

contra

Relator/WALTER

favorável

contra

34
Wm



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3449-2600 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

Projeto de Lei nº 143/2022 (Mens. 145 PL Exec 139)

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 145.080,00”

DESPACHO

Presidente da Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, em atendimento o que foi deliberado na Reunião Ordinária da Comissão realizada no dia 10 de outubro de 2022, faz a **retirada do PL da pauta de deliberações e distribuí para relatoria da Vereadora JULIANA ANTUNES.**

Abre-se prazo regimental, para a Relatora apresentar seu relatório e o voto.

Sala das Comissões Permanentes, 10 de outubro de 2022.

JOELMIR PEREIRA
DOS ANJOS:
28625579272
Eu sou o autor deste
documento
Rolim de Moura/RO
2022.10.14
08:46:53-03'00'

JOELMIR PEREIRA DOS ANJOS
Agente Legislativo



35
10/10

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

COMISSÃO DE PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

I – Relatório

Projeto de Lei nº 143/2022 (Mens. 145 PL Exec 139), EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre: “Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 145.080,00” .

A abertura do crédito acima mencionado, trata-se da transferência obrigatória, imposta pela Lei Complementar nº 176/2020, que tem como objetivo compensar as perdas com a desoneração de produtos destinados à exportação através da Lei Kandir(isenção do pagamento de ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados ou serviços).

A Lei Complementar nº 176/2020, que garante repasses a municípios e estados, transferências obrigatórias da União para estados e municípios, por um período de 18 anos, ou seja, até 2037

É o relatório, passo a análise.

II – Análise

O Projeto de Lei acima, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, objeto de análise por esta Relatora, foi protocolizado nesta Casa no dia 05 de setembro de 2022, e, no dia 12/09/2022, foi feita sua Leitura em Plenário, dando publicidade aos atos, iniciando assim, o Processo Legislativo, obedecendo o disposto o Art. 107, § 1º do RI, *in verbis*

Art. 107. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para iniciar a tramitação, com a leitura no Plenário, toda matéria, com exceção das indicações, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão.



36
LMM

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

No dia 20 de setembro de 2022, foi encaminhada à Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer, conforme fls. 24, e, Parecer Técnico Jurídico às fls. 25/29 juntado aos autos, opinando pela **possibilidade de jurídica** de tramitação da Matéria.

No dia 03/10/2022, o Projeto de Lei ora analisado, constava na pauta de deliberações das Comissões Permanentes de: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA, tendo sido designado o vereador ELIOMAR MONTEIRO, para Relatar sobre a Propositura, retornando à pauta de deliberações no dia 10/10/2022, a Comissão de Constituição e Justiça, acatou o voto do relator, emitindo com isso **Parecer favorável** à sua tramitação, visto que, a Propositura não contraria qualquer mandamento constitucional, tampouco legal, razão pela qual a CCJ não vislumbrou óbices à tramitação do referido projeto de Lei, conforme Parecer constantes às fls. 31/32

Na sequencia, no mesmo dia 10/10/22 a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, CONTROLE EXTERNO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA, também emitiu **Parecer favorável**, constantes às fls. 33. Foi observado que as Comissões, mencionadas, analisaram a Matéria o que diz respeito às técnicas jurídicas e legislativas, constitucionalidade, legalidade e contábeis.

II – Do Parecer/voto relator

Por sua vez, a COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA, na pessoa desta Relatora, ante às considerações acima apresentadas, entendendo que a Propositura encontra-se devidamente instruída, e obedece as técnicas jurídicas e Legislativas, **opina pelo prosseguimento regimental do processo legislativo**, visto que atende os princípios da conveniência e oportunidade.

Este é o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2022.

JULIANA APARECIDA MONATO ANTUNES CARVALHO
Relatora

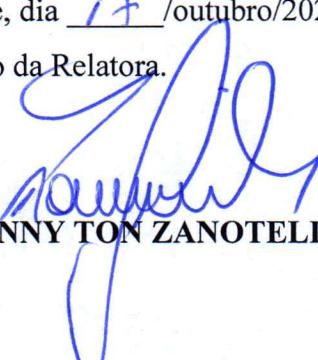


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SALA DAS COMISSÕES

37
10/10/2022

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (0xx69) 3442-1629 – Rolim de Moura – Estado de Rondônia

A Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, reunida ordinariamente hoje, dia 17/outubro/2022, emite Parecer Favorável à presente Propositora, nos termos do voto da Relatora.


RONNY TON ZANOTELLI


EURICO GOMES RODRIGUES



Câmara Municipal de Rolim de Moura

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 36ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 24/10/2022 - 11:00 ; Encerramento: 24/10/2022 - 12:12

Mesa Diretora: Presidente: Claudinei Fernandes de Souza / PSL ; 1º Vice Presidente: Ivan Ferreira de Vasconcelos / REPUBLICANOS ; 1º Secretário: Juliana Aparecida Nonato Antunes Carvalho. / PODE

Lista de Presença na Sessão: Cidinei Furtunato / REPUBLICANOS ; Claudinei Fernandes de Souza / PSL ; Eliomar Monteiro da Silva / PSD ; Eurico Gomes Rodrigues. / PODE ; Ivan Ferreira de Vasconcelos / REPUBLICANOS ; Juliana Aparecida Nonato Antunes Carvalho. / PODE ; Ronny Ton Zanotelli / PTB ; Renato de Alencar Dionísio / MDB ; Walter Soares Dos Santos / MDB

Expedientes: Abertura da Sessão: Rolim de Moura, Estado de Rondônia, às 11:00 do dia 24 de outubro de 2022, nas dependências do Plenário Luciano de Argôlo, Câmara Municipal de Rolim de Moura, o Senhor Presidente, Vereador Claudinei Fernandes de Souza, que depois de constatada a existência legal de QUORUM, e sob a proteção de Deus declara aberta a TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura da Câmara Municipal de Rolim de Moura, Rondônia. **Leitura Versículo Bíblia Sagrada:** Em seguida, o Senhor Presidente , secretariado pela 1ª Secretaria Excelentíssima Senhora Juliana Aparecida Nonato Antunes Carvalho, convidou a Excelentíssima Senhora Vereadora Juliana Antunes para fazer a leitura de um versículo da Bíblia sagrada. **Leitura Expediente Recebido/Expedido:** Leitura da Indicação de nº 48/2022 de autoria do Vereador Eurico Gomes que: "Indica ao Prefeito Municipal de Rolim de Moura, que através do setor competente junto a Secretaria Municipal de Obras, Instalações e Serviços Públicos, que seja providenciado a execução dos serviços abaixo:a) cascalhamento nas 2 cabeceiras da ponte na Linha 188 Norte Km 5,5;b) Construção de galeria na Linha 188 sul km 8,5, ec) estacionamento na Av. Norte Sul entre Av. São Paulo e Av. Belo Horizonte" Leitura do Projeto de Lei nº 166/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: "Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$9.227,83". Devolução de saldo e rendimentos oriundos de convênio firmado para ampliação da Escola Polo Francisca Duran, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Leitura do Projeto de Lei nº 167/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$200.000,00". Custeio dos serviços de Assistência Social através de transferência de recursos via Ministério da Cidadania, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Leitura do Projeto de Lei nº 168/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: "Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$40.563,18". Construçã de muro, calçada e estacionamento do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS. Leitura do Projeto de Lei nº 169/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre: "Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$195.510,45 e autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$15.000,00". Despesa com folha de pagamento do Mês de Dezembro e décimo terceiro dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. **Leitura Ata Sessão anterior:** Em seguida, requisitou a leitura da ata da Sessão anterior, feito o pedido de dispensa pela 1ª Secretaria e, aprovado por unanimidade em votação simbólica. **Grande Expediente-Palavras vagas aos vereadores inscritos:** 1º Orador: Walter



Câmara Municipal de Rolim de Moura

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Soares dos Santos. Uso da Tribuna para solicitar ao Prefeito Municipal que proceda à construção de um estacionamento em frente ao colégio Benec, vez que não há local para os pais estacionarem seus carros enquanto esperam por seus filhos na saída da escola, dado o risco de atropelamento das crianças que ali trafegam. Disse ainda sobre o baixo montante de recursos enviados ao Município pelos Deputados eleitos, pediu ainda que os Deputados enviem mais recursos ao Município. 2º Orador: Ronny Ton Zanotelli. Uso da Tribuna para discorrer sobre o atual cenário da política e seus efeitos na população. Defendeu ainda as instituições democráticas e seu importante papel na democracia. Tecendo ainda algumas críticas sobre o extremismo de determinada parcela da população, violenta, inclusive, que despreza o outro que não partilha de sua mesma escolha de voto. 3º Orador: Cidinei Furtunato. Uso da Tribuna para informar à população que um novo aparelho de ultrassonografia será entregue ao hospital Municipal para atendimento das gestantes. Disse ainda sobre sobre as ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras como a construção e revitalização de várias pontes. 4º Orador: Eurico Gomes. Uso da Tribuna para discorrer sobre os vários pedidos feitos ao Poder Executivo Municipal para recuperação de várias pontes e recuperação de malha viária urbana e rural do Município de Rolim de Moura. Repudiou ainda a opressão e violência de parte da população que busca impor sua vontade e escolha de voto aos outros sem contudo dialogar. 5º Orador: Ivan Vasconcelos. Uso da Tribuna para discorrer sobre as promessas de pretendentes candidatos ao Governo Estadual que buscam apenas os votos dos eleitores e depois de eleito esquecem-se de suas promessas. **Encerramento:** Em seguida, o Presidente assim declarou: Nada mais havendo a se tratar, agradecemos a proteção de Deus e declaro encerrada a Sessão.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 48 de 2022**, Indica ao Prefeito Municipal de Rolim de Moura, que através do setor competente junto a Secretaria Municipal de Obras, Instalações e Serviços Públicos, que seja providenciado a execução dos serviços abaixo: a) cascalhamento nas 2 cabeceiras da ponte na Linha 188 Norte Km 5,5; b) Construção de galeria na Linha 188 sul km 8,5, e c) estacionamento na Av. Norte Sul entre Av. São Paulo e Av. Belo Horizonte. Autor: Eurico da Rádio., Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 166 de 2022**, "Autoriza a abertura crédito adicional especial por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$9.227,83". Devolução de saldo e rendimentos oriundos de convênio firmado para ampliação da Escola Polo Francisca Duran, Secretaria Municipal de Educação - SEMEC. Autor: Aldair Júlio Pereira - Prefeito, Número de Protocolo: 50, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 167 de 2022**, "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$200.000,00". Custeio dos serviços de Assistência Social através de transferência de recursos via Ministério da Cidadania, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Autor: Aldair Júlio Pereira - Prefeito, Número de Protocolo: 51, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 168 de 2022**, "Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$40.563,18". Construções de muro, calçada e estacionamento do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS. Autor: Aldair Júlio Pereira - Prefeito, Número de Protocolo: 52, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ; **5 - Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2022**, "Autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante remanejamento ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$195.510,45 e autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$15.000,00". Despesa com folha de pagamento do Mês de Dezembro e décimo terceiro dos servidores



Câmara Municipal de Rolim de Moura

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS. Autor: Aldair Júlio Pereira - Prefeito, Número de Protocolo: 53, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

Oradores do Expediente: **1** - Walter Soares Dos Santos / MDB ; **2** - Ronny Ton Zanotelli / PTB ; **3** - Cidinei Furtunato / REPUBLICANOS ; **4** - Eurico Gomes Rodrigues. / PODE ; **5** - Ivan Ferreira de Vasconcelos / REPUBLICANOS

Lista de Presença na Ordem do Dia: Cidinei Furtunato / REPUBLICANOS ; Claudinei Fernandes de Souza / PSL ; Eliomar Monteiro da Silva / PSD ; Eurico Gomes Rodrigues. / PODE ; Ivan Ferreira de Vasconcelos / REPUBLICANOS ; Juliana Aparecida Nonato Antunes Carvalho. / PODE ; Ronny Ton Zanotelli / PTB ; Renato de Alencar Dionísio / MDB ; Walter Soares Dos Santos / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 143 de 2022**, "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$145.080,00". Recursos aos Estados e Municípios oriundos da Lei Kandir. Autor: Aldair Júlio Pereira - Prefeito, Número de Protocolo: 18, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por unanimidade - Obs.: O Presidente poderá votar nas seguintes hipóteses constantes no artigo 32 da Resolução nº 05/2017 (Regimento interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura): "I - na eleição da Mesa; II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara; III - no caso de empate, nas votações públicas e secretas". Por não se tratar de nenhum caso acima, a matéria segue aprovada por unanimidade.

Votos Nominais : Cidinei Furtunato - Sim ; Claudinei Fernandes de Souza - Não Votou ; Eliomar Monteiro da Silva - Sim ; Eurico Gomes Rodrigues. - Sim ; Ivan Ferreira de Vasconcelos - Sim ; Juliana Aparecida Nonato Antunes Carvalho. - Sim ; Ronny Ton Zanotelli - Sim ; Renato de Alencar Dionísio - Sim ; Walter Soares Dos Santos - Sim ; **2** - Projeto de Lei Ordinária nº 151 de 2022, "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$549.650,55, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$2.109,95 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$30.778,42". Secretaria Municipal de Obras e Instalações -SEMOSEP. Implantação de pavimentação asfáltica em vias públicas urbanas. Autor: Aldair Júlio Pereira - Prefeito, Número de Protocolo: 29, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por unanimidade - Obs.: O Presidente poderá votar nas seguintes hipóteses constantes no artigo 32 da Resolução nº 05/2017 (Regimento interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura): "I - na eleição da Mesa; II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara; III - no caso de empate, nas votações públicas e secretas". Por não se tratar de nenhum caso acima, a matéria segue aprovada por unanimidade.

Votos Nominais : Cidinei Furtunato - Sim ; Claudinei Fernandes de Souza - Não Votou ; Eliomar Monteiro da Silva - Sim ; Eurico Gomes Rodrigues. - Sim ; Ivan Ferreira de Vasconcelos - Sim ; Juliana Aparecida Nonato Antunes Carvalho. - Sim ; Ronny Ton Zanotelli - Sim ; Renato de Alencar Dionísio - Sim ; Walter Soares Dos Santos - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 154 de 2022**, "Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.789.865,11". Secretaria Municipal de Educação - Semec. Despesas com pagamento de energia, telefone, aluguel, combustível, sistema de monitoramento, diário eletrônico, manutenção predial e transporte escolar. Autor: Aldair Júlio Pereira - Prefeito, Número de Protocolo: 32, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por unanimidade - Obs.: O Presidente poderá votar nas seguintes hipóteses constantes no artigo 32 da Resolução nº 05/2017 (Regimento interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura): "I - na eleição da Mesa; II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara; III - no caso de empate, nas votações públicas e secretas". Por não se tratar de nenhum caso acima, a



Câmara Municipal de Rolim de Moura

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

matéria segue aprovada por unanimidade. **Votos Nominais** : Cidinei Furtunato - Sim ; Claudinei Fernandes de Souza - Não Votou ; Eliomar Monteiro da Silva - Sim ; Eurico Gomes Rodrigues. - Sim ; Ivan Ferreira de Vasconcelos - Sim ; Juliana Aparecida Nonato Antunes Carvalho. - Sim ; Ronny Ton Zanotelli - Sim ; Renato de Alencar Dionísio - Sim ; Walter Soares Dos Santos - Sim ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 158 de 2022**, "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de receita no valor de R\$26.355.981,98." (despesa com folha de pagamento para fechamento do ano) Autor: Aldair Júlio Pereira - Prefeito, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por unanimidade - Obs.: O Presidente poderá votar nas seguintes hipóteses constantes no artigo 32 da Resolução nº 05/2017 (Regimento interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura): "I - na eleição da Mesa; II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara; III - no caso de empate, nas votações públicas e secretas". Por não se tratar de nenhum caso acima, a matéria segue aprovada por unanimidade. **Votos Nominais** : Cidinei Furtunato - Sim ; Claudinei Fernandes de Souza - Não Votou ; Eliomar Monteiro da Silva - Sim ; Eurico Gomes Rodrigues. - Sim ; Ivan Ferreira de Vasconcelos - Sim ; Juliana Aparecida Nonato Antunes Carvalho. - Sim ; Ronny Ton Zanotelli - Sim ; Renato de Alencar Dionísio - Sim ; Walter Soares Dos Santos - Sim ;

Ocorrências da Sessão: Para visualizar todos os diálogos e debates na íntegra, acesse o canal oficial da Câmara Municipal de Rolim de Moura no Youtube, ou, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=-X6YJlne2q4&t=92s>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente:
Claudinei Fernandes
de Souza / PSL

1º Vice Presidente:
Ivan Ferreira de
Vasconcelos /
REPUBLICANOS

1º Secretário:
Juliana Aparecida
Nonato Antunes
Carvalho. / PODE



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Técnicas Legislativas**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (069) 3442 – 1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

Ofício nº. 086/GP-TL/2022.

Rolim de Moura, RO, 25 de outubro de 2022

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Rolim de Moura
N E S T A.

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito

Com os cordiais cumprimentos, tem este à finalidade de encaminhar à Vossa Excelênci, os **Autógrafos de Leis**, abaixo relacionados, que após correrem os trâmites regimentais neste Poder Legislativo, foram aprovados pelos Senhores Vereadores na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2022.

- a)** 138/CMRM-2022, referente ao Projeto de Lei nºº 143/2022 (Mens. 145 PL Exec. 139/2022), **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que dispõe sobre: **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 145.080,00”;**
- b)** 139/CMRM/2022, referente ao Projeto de Lei nºº 151/2022 (Mens. 156 PL Exec. 150/2022), **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que dispõe sobre: **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 549.650,55, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 2.109,95 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$ 30.778,42”;**
- c)** 140/CMRM/2022, referente ao Projeto de Lei nºº 154/2022 (Mens. 154 PL Exec. 148/2022), **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que dispõe sobre: **“Autoriza a**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/Técnicas Legislativas**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (069) 3442 – 1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 1.789.865,11”, e

- d) 141 /CMRM/2022, referente ao Projeto de Lei nº 158/2022 (Mens. 163 PL Exec. 157/2022), EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação de receita no valor de R\$ 26.355.981,98”,**

Atenciosamente,

**CLAUDINEI
FERNANDES
DE SOUZA:
58104100220**

Assinado digitalmente por
CLAUDINEI FERNANDES
DE SOUZA:58104100220
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Rolim de
Moura/RO
Data: 2022-10-26 10:08:15

CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente/CMRM



**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 138 /CMRM/2022

PROJETO DE LEI Nº 143/2022 (Mens. 145 PL Exec. 139/2022)

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$ 145.080,00”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNCIPAL DE ROLIM DE MOURA,
Estado de Rondônia, faz saber que em 24 de outubro de 2022 o Plenário aprovou, a seguinte:

L E I :

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de R\$ 145.080,00 (Cento e quarenta e cinco mil e oitenta reais), conforme abaixo indicado:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

02.008.28.843.0031.0002 – Pagamento da Dívida Interna

46.91.71.00 – Principal da Dívida por Contrato.....R\$ 145.080,00

Subtotal:..... R\$ 145.080,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através de celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

TRANSFERENCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020

VALOR: R\$ 145.080,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura /RO, 25 de Outubro de 2022.

**CLAUDINEI
FERNANDES
DE SOUZA:
58104100220**

Assinado digitalmente por
CLAUDINEI FERNANDES DE
SOUZA:58104100220
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: Rolim de Moura/RO
Data: 2022-10-26 10:06:02

**CLAUDINEI FERNANDES DE SOUZA
Presidente**



Rondônia , 26 de Outubro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3335a - Edição Extraordinária

Expediente 2022

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calistode Souza

Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Plaça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fam page: facebook.com/AROM

e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JONATAS COELHO NEIVA

Carta Convite Nº.001/2022/ Tipo: Menor Preço por item

Processo Administrativo: 001/2022

Objeto: Aquisição de material permanente (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), visando atender as necessidades e atividades do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental JONATAS COELHO NEIVA através do TERMO DE FOMENTO:048/PGE/2022.

O CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JONATAS COELHO NEIVA através do presidente condutor do certame, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO “SINE DIE”, para análise e resposta interpostas que foram remetidas à Unidade requisitante. Desta forma, assim que os questionamentos forem respondidos, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório.

Publique-se meios legais.

Candeias do Jamari/RO,25 de outubro de 2022.

JAIRO DE SOUZA COELHO

Presidente da Comissão de Compras e Licitação

Publicado por:

Enilson Oliveira de Almeida

Código Identificador:BBD985B8

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO LEI N° 4.170/2022

LEI N° 4.170/2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$145.080,00”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do Artigo 43, § 1º, II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$145.080,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL E OITENTA REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEMFAZ

02.008.28.843.0031.0002 – Pagamento da Dívida Interna
46.91.71.00 – Principal da Dívida por Contrato.....R\$145.080,00
Sub-Total:.....R\$145.080,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

TRANSFERENCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020
VALOR: R\$145.080,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de outubro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Fernanda Natalia Carvalho Sol

Código Identificador:Efb24D22

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI N° 4.171/2022

LEI N° 4.171/2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$549.650,55, autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$2.109,95 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de R\$30.778,42”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I, II e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$549.650,55 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1084	– Infraestrutura	– Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas – TC 79.9974/2013
44.90.51.00	– Obras	e
Instalações.....		R\$549.650,55

Sub-Total:.....R\$549.650,55

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

MINISTERIO DAS CIDADES

SALDO EM CONTA:.....R\$549.650,55

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$2.109,95 (DOIS MIL, CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1084	– Infraestrutura	– Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas – TC 79.9974/2013
44.90.51.00	– Obras	e
Instalações.....		R\$2.109,95

Sub-Total:.....R\$2.109,95

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o

Artigo 43, § 1º, II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
MINISTERIO DAS CIDADES

VALOR: R\$2.109,95

Art. 5º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação no correto exercício financeiro, no valor de **R\$30.778,42 (TRINTA MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)** destinados à contra partida do convênio, conforme abaixo relacionado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.15.451.0006.1084	– Infraestrutura	– Implantação de Pavimentação em Vias Públicas Urbanas – TC 79.9974/2013
44.90.51.00	– Obras	e
Instalações.....		R\$30.778,42

Sub-Total:.....R\$30.778,42

Art. 6º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do que trata o Art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320 de 17.03.64, conforme reduções a seguir:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.009.04.122.0007.2058	– Divulgação das Atividades da Secretaria
33.90.39.00	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$30.778,42

Sub-Total:.....R\$30.778,42

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 26 de outubro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Fernanda Natalia Carvalho Sol

Código Identificador:72B65483

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI N° 4.172/2022

LEI N° 4.172/2022

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$1.789.865,11”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$1.789.865,11 (UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.361.0002.2.017	– Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental
33.90.30.00	– Material

Consumo.....	R\$204.154,44
--------------	---------------

33.90.39.00	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$1.289.253,90
-------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, nesta data, tendo em vista o encerramento do trâmite processual, com a publicação da Lei nº 4.170, de 24 de outubro de 2022, que “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$145.080,00”. Recursos aos Estados e Municípios oriundos da Lei Kandir*”, no Diário Oficial dos Municípios edição nº 3335a, ano XIV, de 26/10/2022, promovo o arquivamento definitivo do presente Processo Legislativo contendo 47 páginas.

Rolim de Moura, 28 de outubro de 2022.

**LEANDRO
DAMACENO
STOLARIC:
89652452220**

LEANDRO DAMACENO STOLARIC:
89652452220
CNPJ: 03.330.000/0001-21
Brasil. ONU-AC DIGITAL
MULTIPLA G1. ONU-00000112000121
ONU-presencial. ONU-Certificado PF A3.
CNI-LEANDRO DAMACENO STOLARIC:
89652452220
Eu sou o autor deste documento

Leandro Damaceno Stolaric

Técnico Legislativo